LEI Nº. 5.905 DE 06 DE JANEIRO DE 2011.

Altera os artigos 154 e 157 da Lei Municipal n° 5066 de 10 de Abril de 2006, adequando esta aos dados atuariais pertinente á assistência á saúde, redefinindo os descontos e co-participação dos segurados do Sisprem.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 154 da Lei Municipal n° 5.066 de 10 de abril de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 154. As despesas com a assistência à saúde, previstas no artigo anterior, serão de responsabilidade do segurado, no equivalente a 15 % para internação hospitalar, 30% para consultas e exames e 30% para serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e nutricionismo, e poderão ser financiadas pelo Sistema, para posterior reembolso em parcelas mensais.

§ 1º As parcelas a serem estabelecidas entre as partes nunca serão superiores a um terço (1/3) do salário percebido pelo segurado, com exceção das despesas de acidente de trabalho.

§ 2° Não incidirão juros e correção monetária, no caso do proceder o parcelamento em até cinco vezes.

§ 3° A partir da sexta parcela pactuada pelo segurado e o Sisprem, incidirão juros de 0,5% ao mês e correção pelo INPC, critérios adotados por esta Lei.

§ 4° A cobertura dos casos de acidente de trabalho será pago 90% pela Autarquia e 10% será pago pela fonte empregadora.

§ 5º. Os órgãos dos Poder Público do Município ficam obrigados a consignar, na folha de pagamento dos servidores, os débitos contraídos pelos mesmos junto ao SISPREM, com preferência sobre quaisquer outros, exceto os decorrentes de determinação judicial.

§ 6º. Os procedimentos médicos que importem em ligadura e/ou retirada de trompas, vasectomias serão de acordo com a Lei Federal 9.263 de 12/01/1996 que dispõe sobre Planejamento Familiar.

§ 7º. O SISPREM fica obrigado a fornecer ao segurado no ato do acordo referido no caput, demonstrativo financeiro descriminado das despesas a seu débito."

Art. 2° . O artigo 157 da Lei Municipal n. 5066 de 10 de abril de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 157. As despesas com a Assistência Odontológica prevista nesta Subseção serão de responsabilidade do segurado, na razão de 70% nos procedimentos abaixo descritos.

a) consulta;
b) radiografia;
c) restauração em amálgama ou resina;
d) tratamento de canal;
e) gengivectomia;
f) aplicação de flúor;
g) pulpotomia;
h) desobstrução de conduto;
i)procedimentos de restauração com amálgama ou resina;
j)extração;
k)profilaxia;
l)tartarectomia;
m)cirurgia de terceiro molar (dente siso);
n)perícia;

o)todos os procedimentos não previstos nos incisos anteriores, quando recomendados pelos Peritos do Sistema e autorizados pelo Diretor Geral ou pelo Diretor Administrativo da Autarquia.

Parágrafo único. A participação do SISPREM, nos procedimentos alinhados nos incisos deste artigo, será de trinta por cento (30%) das despesas de que cuida esta subseção, sendo os valores praticados com base na tabela do SISPREM, com revisão anual pelo Conselho Deliberativo e Fiscal."

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 06 de Janeiro de 2011.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICTOR HUGO MAFRA RODRIGUES
Secretario Mun. de Administração